

**TC 022.423/2016-8**

**Natureza:** Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

**Responsável:** Neila Pereira dos Santos (349.817.991-87)

**Interessado:** Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Neila Pereira dos Santos (peça 130) contra o Acórdão 7136/2020 – TCU – 2ª Câmara, de minha relatoria, por meio do qual o Colegiado deu parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pela embargante contra o Acórdão 3483/2019–TCU–2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto André de Carvalho), para tornar sem efeito sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos, mantendo, porém, a irregularidade das contas, e diminuir o valor da multa para R\$ 6.000,00 (havia sido fixada inicialmente em R\$ 30.000,00).

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento às peças 133 e 134, propôs não conhecer dos embargos por intempestividade:

*“3.1 não conhecer dos embargos de declaração opostos por Neila Pereira dos Santos, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU;*

*3.2 encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Raimundo Carreiro;*

*3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.”*

3. A embargante foi notificada do Acórdão 7136/2020 – TCU – 2ª Câmara em **3/8/2020** (segunda-feira), conforme comunicação processual remetida ao endereço da responsável constante da base de dados da Receita Federal (não há advogado constituído nos autos).

4. Por seu turno, a petição de embargos fora protocolizada no TCU em **17/8/2020** (segunda-feira).

5. Diante do exposto no § 1º do art. 287 do Regimento Interno do TCU, o prazo de 10 dias para oposição dos embargos de declaração findou-se em **13/8/2020** (quinta-feira).

6. À luz da disposição regimental, os aclaratórios, de fato, seriam intempestivos.

7. Considerando, contudo, o formalismo moderado que caracteriza os processos os quais tramitam perante esta Casa;

8. Considerando o princípio da busca pela verdade material que impera nos processos de controle externo;

9. Considerando que a petição recursal fora apresentada pela própria responsável (e não por profissional da advocacia);

10. Considerando o curto lapso temporal (4 dias, dentre os quais sábado e domingo) entre a data limite para oposição dos embargos (13/8/2020 - quinta-feira) e a data real da protocolização do recurso (17/8/2020 – segunda-feira); e

11. Considerando, por fim, a presença dos demais pressupostos recursais,

12. Conheço dos embargos de declaração opostos à peça 130 e suspendo os efeitos do Acórdão 7136/2020 – TCU – 2ª Câmara, de minha relatoria, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c artigo 287, § 3º, do RI/TCU.

13. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Serur para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU e instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**